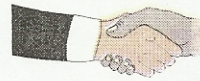




ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CODAJÁS EM BOA



Rua 5 de Setembro, nº 592 - Codajás - AM - C.G.C.: 04.263.331/0001-75

LEI MUNICIPAL Nº. 079/97, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

**Cria o Conselho Municipal de
Assistência Social – CMAS.**

SIMÃO BARROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Codajás, faz saber que a Câmara Municipal de Codajás aprovou e, no uso de suas atribuições sanciona e promulga a presente Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. – Fica criado o Conselho de Assistência Social – CMAS, Órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

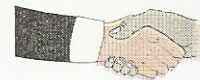
Art. 2º. – Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo Municipal, compete ao CMAS:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III – Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para execuções financeira e orçamentaria do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos Órgãos, Entidades Públicas e Privadas no âmbito municipal;
- VII- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados, no âmbito municipal;
- VIII- Estabelecer normas para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
- IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CODAJÁS EM BOA



Rua 5 de Setembro, nº 592 - Codajás - AM - C.G.C.: 04.263.331/0001-75

X - Elaborar e aprovar o regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social; e

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º. – O CMAS terá a seguinte composição:

I – do Poder Executivo Municipal:

- a)- Secretário Municipal de Assistência Social;
- b)- Secretário Municipal de Educação;
- c)- Secretário Municipal de Saúde;
- d)- Secretário Municipal de Finanças;

II - Governo Estadual:

- a)- Representante do Ministério Público;
- b)- Delegado de Polícia;
- c)- Diretor da Unidade Educacional Estadual;
- d)- Diretor da Unidade de Saúde Estadual.

III – dos Usuários e Prestadores de Serviços Comunitários:

- a)- Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b)- Representante da Igreja Católica;
- c)- Representante das Igrejas Evangélicas;
- d)- Representante dos Clubes de Mães;
- e)- Representante da Associação dos Veteranos de Codajás;
- f)- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g)- Representante da Associação dos Professores; e
- h)- Representante da Associação dos Produtores Rurais.

Art. 4º. – Somente será admitida a participação no CMAS, de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

Art. 5º. – Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CODAJÁS EM BOA



Rua 5 de Setembro, nº 592 - Codajás - AM - C.G.C.: 04.263.331/0001-75

Art. 6º. – A nomeação dos membros do CMAS, respeitadas as indicações de cada Entidade ou Órgão, será formalizada por Decreto do Prefeito Municipal;

Art. 7º. – A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I - O exercício da função é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - Em caso de faltas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, os membros titulares serão excluídos e substituídos pelos suplentes;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da autoridade ou Entidade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto nas sessões plenárias.

Art. 8º. – O CMAS terá o seu funcionamento regulado por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - Decisões consubstanciadas em resoluções;

III- Sessões ordinárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

IV- Eleição do Presidente pela maioria absoluta dos membros;

V - Mandato do Presidente com duração de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 9º. – O CMAS será administrativamente apoiado pela Secretária Municipal de Assistência Social;

Art. 10º. – Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas ou Entidades para assessorá-lo em assuntos específicos;

Art. 11º. – Poderão ser criadas comissões internas mistas, constituídas por membros do CMAS e de outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres sobre assuntos específicos;

Art. 12º. – Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação;



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS

CODAJÁS EM BOA



Rua 5 de Setembro, nº 592 - Codajás - AM - C.G.C.: 04.263.331/0001-75

Art. 13º. – O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos seus membros;

Art. 14º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para promover despesas com a instalação do CMAS;

Art. 15º. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, em 20 de outubro de 1997.

